


TERMO ADITIVO Nº 006/2011 - ao CONVÊNIO Nº 099/2008-SMS.G

PROCESSO Nº : 2008-0.306.505-8
CONVENENTE: Prefeitura da Cidade de São Paulo -
Secretaria Municipal da Saúde.
CONVENIADA: Associação Saúde da Família
OBJETO DO CONVÊNIO: Implantação do Programa Municipal de Saúde
Mental, Álcool e Drogas nos Centros de
Atenção Psicossocial – CAPS
OBJETO DO ADITAMENTO: Novo Plano de Trabalho, no valor total de
custeio de R\$ 199.999,93
DOTAÇÃO ONERADA: 1810.10.301.1111.4124.3350.3900 fonte 02

Aos 20 dias do mês de Junho de 2011, na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua General Jardim, 36 - 9º andar, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0001-10, representada neste ato pelo seu Secretário Adjunto, **Sr. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, doravante denominada **CONVENENTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA- ASF**, com sede à Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.311.216/0001- 01 neste ato representada pelo **DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA CORBETT**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, para o fim especial de assinarem o Termo Aditivo nº 006/2011 ao Convênio nº 099/2008-SMS.G, consoante despacho autorizatório exarado às fls. 475 do processo nº 2008-0.306.505-8, publicado no D.O.C./SP de 14/06/2011, pág.73, na conformidade das seguintes cláusulas:


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE




-/mln

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo 006/2011 ao Convênio nº 099/2008-SMS.G tem por objetivo integrar o Plano de Trabalho juntado às fls. 446/451 do Processo Administrativo nº 2008-0.306.505-8, devidamente aprovado, visando a execução do **Projeto Consultório de Rua e Redução de Danos** do Ministério da Saúde, Portaria 1.059/GM, Portaria 1190/GM e Decreto nº7179/MS, através do **CAPS AD II Centro**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A coordenação gerencial das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento será exercida conjuntamente pelas partes, que, para tanto, designarão cada um, de forma específica, seu respectivo representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades a que se refere o parágrafo anterior estão detalhadas no Plano de Trabalho e em seu Projeto Técnico juntado às fls. 446/451 do processo administrativo supra, e dizem respeito às II Chamada para seleção de Projeto de Consultório de Rua e Redução de danos (PCR-II) e III Chamada para seleção de Projeto de Consultório de Rua (PCR-III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo Aditivo, atribui-se o valor de R\$ R\$199.999,93 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recurso financeiro para a realização das atividades previstas neste Termo Aditivo provém do Ministério da Saúde, que correrão à conta da dotação orçamentária 1810.10.301.1111.4124.3350.3900 fonte 02, do presente exercício.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SMS-G



-/mln

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da CONVENIADA, que serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para movimentação dos valores decorrentes da execução do presente Convênio, em banco oficial: Banco do Brasil S/A, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art.116, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O repasse será efetuado em duas parcelas sendo: uma no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) a ser repassada após a publicação do presente instrumento e a segunda parcela de valor de R\$ R\$ 99.999,93 após a prestação de contas dos primeiros quatro meses de execução.

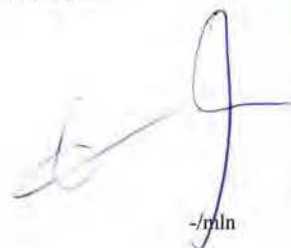
A execução por parte da CONVENIADA se dará no formato do plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 2008-0.306.505-8

A prestação de contas dos quatro primeiros meses se dará nos 30 dias subseqüentes visando não interromper a continuidade das ações descritas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica mantida a possibilidade de paralisação e rescisão do Convênio com a devolução dos valores que não forem justificados pela entidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos as despesas que fogem ao objeto deste Termo Aditivo, como aquelas contraídas fora de seu período de vigência, as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos e aquelas com finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento.


PAULO PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


-/mln

PARÁGRAFO SEXTO. A CONVENIADA deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão da análise da Prestação de Contas Final. A devolução e comprovação do saldo deverão constar junto com a prestação de contas, em conta específica no Banco do Brasil - Conta 7.830-1, Agência 1897-X e CNPJ SMS 46.392.148/0054 – 21.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Obriga-se a CONVENIADA a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, quando não for executado o objeto deste Termo Aditivo, não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento, considerando a atividades previstas no Plano de Trabalho a serem executadas, será por um período de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a prestação de contas, relativas exclusivamente, aos recursos repassados através do presente Termo de Aditamento, estabelece-se que o acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil Mensal, assim



[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos.

O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONVENIENTE conforme Plano de Trabalho citado neste Termo Aditivo.

No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para execução das atividades previstas neste Termo Aditivo.

Ao final da vigência deste TERMO caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após o fim da vigência;

– Documentos que compõem a prestação de contas:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

Relação de pagamentos efetuados;

Cópia do extrato da conta corrente mês a mês;

Cópia dos demonstrativos de aplicação financeira mês a mês;

Cópia dos recibos de pagamentos dos profissionais;

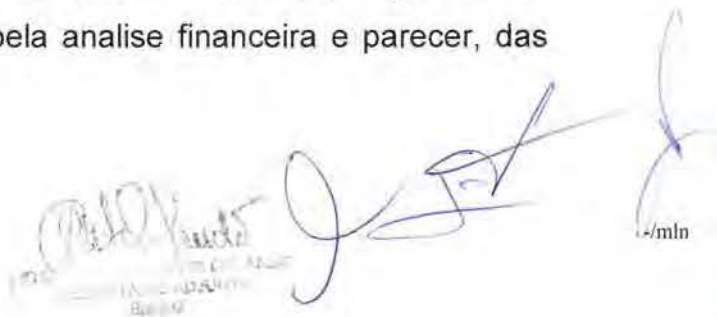
Cópia das guias de encargos;

Relatório técnico de execução;

Comprovante de devolução dos saldos de recursos e/ou rendimentos da aplicação financeira à Banco do Brasil - Conta 7.830-1, Agência 1897-X e CNPJ SMS 46.392.148/0054 – 21.

– A prestação de contas será analisada pela SMS e pelo Ministério da Saúde, concedente dos recursos. Este último podendo comparecer in loco para as averiguações no CONVENIENTE como na CONVENIADA.

O Setor de Prestação de Contas, da Coordenadoria Financeira e Orçamentária da CONVENIENTE será o responsável pela análise financeira e parecer, das Prestações de Contas.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp from the Banco do Brasil.

O Setor de Saúde Mental da Coordenação da Atenção Básica da CONVENETE será o responsável pela análise técnica dos Relatórios Técnicos de Execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO 099/2008-SMS.G e respectivo Plano de Trabalho juntado às fls. 446/451, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.


CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


JOSE MARIA DA COSTA ORLANDO
Secretaria Municipal da Saúde



Convenente 



DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA CORBETT
Associação Saúde da Família
Conveniada


Maria Aparecida Ribeiro
Coordenadora Adjunta
Associação Saúde da Família

Ivan Gouveia Fini
Gerente Financeiro
Associação Saúde da Família

TESTEMUNHAS:


Sonia Hiroko Yamada
RG. nº 


Maria de Lourdes Naville
RG nº 